


**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2006.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**

*Altera dispositivos da Constituição Estadual.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, PROMULGA a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O inciso III do art. 22 da Constituição do Estado do Piauí passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Compete aos Municípios:

- I - .....
- II - .....
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei; (NR)
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....

Art. 2º O parágrafo único do art. 28 da Constituição do Estado do Piauí terá o seguinte teor:

"Art. 28. Os Municípios publicarão em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias a partir da ultimação do ato respectivo:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

Parágrafo único. No Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22, será feita no Diário dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído pela Associação Piauiense de Municípios."(NR)

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente*

*Juraci Esteves*  
*Dep. JURACI ESTEVEZ  
1º Vice-Presidente*

*Dep. Mervaldo*  
*Dep. Mervaldo  
2º Vice-Presidente*

*Dep. Mervaldo  
Dep. Mervaldo  
Filho*  
*Dep. Mervaldo  
Filho  
1º Secretário*

*Flávio Nogueira*  
*Dep. FLÁVIO NOGUEIRA  
2º Secretário*

*Fernando Monteiro*  
*Dep. FERNANDO MONTEIRO  
3º Secretário*

*Flora Izabel*  
*Dep. FLORA IZABEL  
1º Secretário*

*Mauro Valenty*  
*Dep. MAURO VALENTY  
1º Suplente*

*Marden Menezes*  
*Dep. MARDEN MENEZES  
2º Suplente*

P. P. 4449



GOVERNO  
ESTADUAL

Folha de Informação ou despacho

RUBRICA	Fl. Nº
ANEXOS	NÚMERO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**PORTARIA GSF/SEFAZ/055, de 06 de agosto de 2001, do Exmº Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, publicada no D.O.E. nº 154/01, de 10 de agosto de 2001.**  
**INDICIADO: MARTINHO RAFAEL MARTINS**

Vistos, etc.

O processo administrativo tramitou dentro dos parâmetros fixados pela lei, observando-se, nessa tramitação, que o direito do contraditório, da ampla defesa e da apreciação das provas operou-se em sua plenitude.

Isto posto e considerando o teor do Ofício nº 111.05-005/2002, do Sr. Procurador-Geral do Estado e tudo mais que dos autos consta, decido concordar com o substancial relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e aplicar ao servidor **MARTINHO RAFAEL MARTINS**, Arrecadador Tributário Estadual, Classe "D", matrícula nº 043729-8, lotado na 5ª Região Fiscal, Floriano, Piauí, a pena de demissão com base no art. 148, III, pela prática das infrações contidas no art. 138, IX e art. 153, IV e X, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).